



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.068, DE 2023

(Do Sr. Murillo Gouvea)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no rol de despesas admitidas como e manutenção e desenvolvimento do ensino, a remuneração de vigilantes armados, profissionais de segurança a serviço da escola.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1724/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ**

Apresentação: 14/06/2023 15:34:26:827 - Mesa

PL n.3068/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**  
**(Do Sr. MURILLO GOUVEA)**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no rol de despesas admitidas como e manutenção e desenvolvimento do ensino, a remuneração de vigilantes armados, profissionais de segurança a serviço da escola.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido o inciso IX no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 70.....  
.....

IX - remuneração de vigilantes armados, profissionais de segurança habilitados, a serviço da escola.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A sociedade brasileira foi surpreendida por recentes trágicos episódios ocorridos em escolas de diferentes municípios - escolas que deveriam ser um local de estudo, acolhimento, convivência e cooperação.

Atos de violência cruel expuseram a fragilidade do ambiente escolar.

É urgente que se organize a escola como lugar seguro e, para tanto, é fundamental a presença de profissionais da segurança.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996  
Art. 70

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**